

LEI Nº 4.343, DE 21 DE MARÇO DE 2024

D.O.E Nº 13.739, de 22/03/2024

Dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis para crianças e idosos com deficiência no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no § 5º do art. 58 da Constituição Estadual, c/c o art. 251, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis para crianças e idosos com deficiência no Estado, por meio de promoção de ações que tenham como objetivos a garantia da saúde básica, prevenção e auxílio no tratamento de doenças.

Art. 2º As fraldas serão fornecidas para crianças e idosos com deficiência em situação de vulnerabilidade social e econômica, que comprovem a necessidade do uso como forma de manutenção da higiene pessoal e preservação da saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 21 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva

Governadora do Estado do Acre, em exercício

Projeto de Lei nº 104/2023

Autoria: Deputado Afonso Fernandes



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA